

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de julho de 2016

Ano XI | Edição nº 616

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	15
Prazo Recursal	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Errata	15
Cancelamentos	16
Superintendência de Água e Esgoto	17
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Homologação / Adjudicação	17
Notificações	18
Horários de Ônibus	20

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0621



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.787, DE 04 DE JULHO DE 2.016

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.829.

Art. 1º Fica instituído no Município de Catanduva–SP, o PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos desta Lei, objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino em situação de risco pessoal e social.

§ 1º O acolhimento será segmentado entre crianças e adolescentes em casas distintas para garantia de direitos.

§ 2º O acolhimento referido no caput desse artigo visa a preparar o retorno da criança e do adolescente ao meio familiar, à sua colocação em família substituta, ou, excepcionalmente, à sua permanência na Casa-Lar até completar a maioridade.

§ 3º Para os fins dessa Lei, a situação de risco pessoal e social descrita no caput deste artigo corresponde às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, crueldade e opressão por seus pais ou responsável, que necessitam ser afastados, mesmo que provisoriamente, do meio onde vivem.

§ 4º Em casos de abuso ou exploração sexual, preferencialmente, deverão ser acolhidos em equipamento com esta finalidade.

§ 5º O PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não se destina às crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, bem como crianças e adolescentes com deficiência e doenças que impliquem a necessidade de profissional especializado para o seu

tratamento.

Art. 2º O PROGRAMA compreende também o atendimento imediato e integral aos adolescentes vitimizados, buscando o seu desenvolvimento bio-psicossocial, nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social, mediante atendimentos psicológico e pedagógico, além de acompanhamento social, complementado por orientação e apoio sócio-familiar.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.787, de 04 de julho de 2.016

Art. 3º O PROGRAMA disponibilizará 10 (dez) vagas para o abrigamento de crianças e 10 (dez) vagas para o abrigamento de adolescentes, sendo todas reservadas no Município de Catanduva – SP.

§ 1º O abrigamento será realizado sempre que houver vagas disponíveis, mediante determinação judicial ou requerimento por escrito do Conselho Tutelar, ressalvada a possibilidade do Coordenador do PROGRAMA, em caráter excepcional e de urgência, proceder ao abrigamento sem a prévia determinação da autoridade competente, segundo o disposto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A implantação de novos serviços de acolhimento deve ser precedida de uma avaliação criteriosa de identificação de demanda não atendida e número de acolhidos muito além da capacidade de atendimento estabelecida nas normativas.

§ 3º Quando o adolescente acolhido pelo PROGRAMA completar a maioridade deverá ser realizado um processo de desligamento gradativo.

Art. 4º O PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será executado diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Serviço de Alta Complexidade, ou provisória-mente pelo Serviço da Média Complexidade ou ainda, indiretamente, por organizações não governamentais que a substituir, a partir de diretrizes estabelecidas conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no caput relativa à execução do PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compreenderão:



- I - definição de metodologia de trabalho;
- II - elaboração do Projeto Político Pedagógico da entidade;
- III - avaliações periódicas;
- IV - avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, a fim de garantir a boa qualidade do trabalho;
- V - critérios de contratações dos profissionais técnicos e demais pessoas diretamente envolvidos nos trabalhos.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.787, de 04 de julho de 2.016

Art. 5º Mesmo que o serviço seja executado de forma indireta o Município é o mantenedor do Serviço, podendo receber outros recursos públicos ou privados.

Art. 6º Quando o Serviço de Acolhimento for desenvolvido por Entidade Social, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da Entidade ou ser cedida pelo Órgão Gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Em ambos os casos, deverão ser respeitados o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária e a remuneração relativa a cada função específica.

Art. 7º O imóvel que abrigará a Casa deverá funcionar em uma edificação residencial inserida no território, análoga as demais residências locais, sem placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Art. 8º O Órgão Gestor deve viabilizar (diretamente ou por meio de parcerias) a oferta de capacitação e formação continuada das equipes dos serviços de acolhimentos, de modo a qualificar a oferta dos serviços.

Art. 9º As crianças ou adolescentes acolhidos terão direito à escola pública e gratuita próxima a sua residência, serem respeitados por seus educadores e ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 10. Os projetos municipais de atendimento às crianças e adolescentes devem priorizar a inclusão das crianças e adolescentes que estão acolhidas, garantindo os vínculos sociais e comunitários.

Art. 11. Caberá à administração de cada Casa-Lar providenciar a colocação dos adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade no mercado de trabalho como

aprendizes e, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, como empregados.

Art. 12. A Casa Lar será mantida através de recursos públicos municipal, estadual e federal, doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.787, de 04 de julho de 2.016

Art. 13. O PROGRAMA CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE submete-se ao disposto na Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1.987, naquilo que for compatível com a presente Lei.

Parágrafo único. Os educadores/cuidadores sociais (mães/pais sociais) deverão passar por um processo de seleção criterioso garantindo a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários, observando legislação específica.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidade Social, visando a sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: DC3VCWCN



LEI Nº 5.788, DE 04 DE JULHO DE 2.016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A FIPA – FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.830.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios com a FIPA – Faculdades Integradas Padre Albino, com o fim especial de proceder a contratação de acadêmicos do curso de Biomedicina para realizar estágio obrigatório atuando nos projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se o término automático do estágio para o aluno que colar grau.

§ 2º A carga horária será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O instrumento de convênio visa estabelecer condições indispensáveis a viabilização de concessão de estágio obrigatório de complementação educacional com a PREFEITURA, aos estudantes matriculados nos dois últimos anos de curso superior, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo de aprendizagem e observará, ainda, a Lei Municipal nº 4.637, de 09 de março de 2.009, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Ficará a cargo da Instituição de Ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais aos estagiários.

Art. 4º Não gera o credenciamento do estagiário junto à administração qualquer vínculo empregatício nem a conseqüente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.788, de 04 de julho de 2.016

Art. 5º Caberá à Faculdade conveniada a responsabilidade pela seleção e encaminhamento dos estagiários

ao órgão requisitante nos quais irão realizar-se suas atividades.

Art. 6º Os estagiários que abandonarem o curso ou forem reprovados na série que cursaram, serão desligados das atividades de estágio, ficando ao encargo da faculdade controlar a existência de tais fatos.

Parágrafo único. Caso advenham ocorrências mencionadas no caput do presente artigo, deverá a faculdade comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, providenciando-se estagiário substituto.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSTITUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONA-LIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNIICPAL DE SAUDE E A FIPA – FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01 - Centro de Catanduva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDO ANTONIO VINHOLI doravante designada PREFEITURA e FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO - FIPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 47.074.851/0014-67, com sede na rua dos Estudantes, 225, Parque Iracema, Catanduva/SP, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de



25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 4.637, de 09 de março de 2.009, da Lei...../..... mediante o disposto nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto.

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de Concessão de Estágio Obrigatório de Complementação Educacional junto à SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE, aos estudantes matriculados nos últimos dois anos no curso de BIOMEDICINA da CONVENIADA, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Os estágios previstos neste Convênio serão realizados através da atuação nos projetos desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula Segunda – Da contratação.

A aceitação do estudante como estagiário pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no recinto de suas instalações ou local de atuação não configurará vínculo de qualquer natureza, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira – Do Termo de Compromisso.

Antes de iniciada as atividades de estágio, sob pena de invalidação do mesmo, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a PREFEITURA, o estudante e o CONVENIADO, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando obrigatoriamente menção expressa a este convênio.

Cláusula Quarta- Da Carga Horária.

A carga horária do estágio deverá ser compatível com os horários das atividades acadêmicas do estagiário, devendo respeitar nos estágios obrigatórios a carga horária determinada pelo Colegiado do Curso, observando a legislação pertinente.

Cláusula Quinta – Do Período do estagiário.

O período de Estágio Curricular Obrigatório será de, no mínimo 06 meses, podendo ser prorrogado mediante critérios previstos na regulamentação e cada curso de graduação, por período igual ou que não exceda 02 (dois) anos contados do início do estágio.

Cláusula Sexta – Das obrigações das partes.

Além das atribuições assumidas nas demais Cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente, ao

seguinte:

I - São atribuições da PREFEITURA, além daquelas previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e no inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.637, de 09 de março de 2.009:

a) participar da elaboração dos instrumentos jurídicos formalizadores dos estágios;

b) atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no Plano de Estágio;

c) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis à realização do estágio;

d) fixar escala de atividades respeitando a carga horária e o horário do estágio e exercer controle de frequência do estagiário;

e) orientar de forma a proporcionar, ao estagiário, condições de aprendizagem, destacando profissional de seu quadro de pessoal para atuar como orientador de campo no curso do estágio durante o período integral de realização do estágio;

f) aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico - (docente designado pela CONVENIADA) - para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;

g) comunicar a CONVENIADA, através do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;

h) atuar em cooperação com a CONVENIADA para o exame de assuntos e resoluções de problemas atinentes ao estágio;

i) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, sendo em período proporcional quando o prazo for inferior a 01(um) ano.

II - São atribuições da CONVENIADA além daquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e no inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.637, de 09 de março de 2.009:

a) orientar os estudantes quanto aos procedimentos para realização de estágio;

b) participar da elaboração dos instrumentos jurídicos formalizadores do estágio;



c) supervisionar o estágio, através de supervisor acadêmico, verificando o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, assim como o ambiente em que o estagiário está inserido, a compatibilidade com o curso das atividades desenvolvidas e as condições de aprendizagem;

d) avaliar o estagiário na realização do estágio;

e) atuar em cooperação com a PREFEITURA no exame dos assuntos e resoluções de problemas atinentes ao estágio;

f) encaminhar à PREFEITURA, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes indicados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula;

g) efetuar a seleção e apresentação dos alunos que participarão do estágio.

h) incluir o estagiário em apólice de seguro de acidentes pessoais, válida por todo o período de estágio;

Cláusulas Sétima - Dá Vigência do Convênio.

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos e será prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único. A rescisão poderá dar-se a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, mantendo entendimento quanto ao encerramento dos estágios em curso, não prejudicando os estagiários incorporados.

Cláusula oitava – Do Foro.

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem a Comarca de Catanduva-SP, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Catanduva, ____ de _____ de 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO- FIPA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

RG: _____

2 - _____

Nome: _____

RG: _____

Código Localizador: 7UVWOYHE

LEI Nº 5.789, DE 04 DE JULHO DE 2.016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA O “DIA DA CULTURA RACIONAL”.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.831.

Art. 1º Fica instituído no Município de Catanduva, o “Dia da Cultura Racional”, a ser comemorado no segundo sábado do mês de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: ZDOJZAPO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0841, DE 04 DE JULHO DE 2.016

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº



6.833.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor ELIO DE PAULA, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º UMA ÁREA DE TERRAS, composta por parte da Rua Bocaina e Rua Fernando Prestes, integrantes do sistema viário do Loteamento denominado Jardim Del Rey, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, com as seguintes medidas e confrontações: começa num Ponto 1, localizado no alinhamento de prédios da Rua Bocaina, lado ímpar, distante 4,14 (quatro metros e quatorze centímetros) da divisa com a Parte “B”, do lote 10, da quadra “J”, daí segue uma distância de 7,41 (sete metros e quarenta e um centímetros) confrontando com a Rua Bocaina, lado ímpar, até o Ponto 2; daí vira a esquerda em linha inclinada, e segue uma distância de 2,34 (dois metros e trinta e quatro centímetros) no entroncamento da Rua Bocaina, lado ímpar e Rua Fernando Prestes, lado par, até o Ponto 3; daí segue uma distância de 7,61, (sete metros e sessenta e um centímetros) confrontando com a Rua Fernando Prestes, lado par, até o Ponto 4; daí vira a esquerda e segue em arco de curva uma distância de 14,29 (quatorze metros e vinte e nove centímetros) confrontando com a Parte “A”, do lote 10, da quadra “J”, até o ponto 1, que deu início a este caminhamiento, perfazendo uma área superficial de 16,74 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 3.628,00 (Três Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº R/25.119 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0841, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: FLW/7KQ6

LEI COMPLEMENTAR Nº 0842, DE 04 DE JULHO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM
ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA
FORMA ESPECIFICADA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.834.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor JOÃO ROVERONI NETO e sua esposa MARIA CONCEIÇÃO BASSETTI ROVERONI, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: Uma parte de terra, de forma irregular, situado na rua Alagoinhas esquina com a Rua Riacho Fundo, Quadra “I”, Residencial Isabella, cidade e comarca de Catanduva/SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto nº 1, frente para rua Riacho Fundo em divisa com o Lote nº 07, da Quadra “I”, onde segue em linha reta 3,23 metros (três metros e vinte e três centímetros) de frente para a rua Riacho



Fundo, e divisa com a área invadida; daí vira a direita em um arco de curva, medindo 10,49 (dez metros e quarenta e nove centímetros) em divisa com a área invadida e o entroncamento da rua Riacho Fundo e rua Alagoinhas; daí segue em linha reta 18,67 metros (dezoito metros e sessenta e sete centímetros), em divisa com a área invadida e a rua Alagoinhas; daí vira a direita e segue 0,45 metros (quarenta e cinco centímetros) em linha reta, em divisa com a área invadida; daí vira a direita e segue 15,52 metros (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em linha reta em divisa com a área invadida e o Lote nº 07; daí vira a esquerda em arco de curva, medindo 14,61 (catorze metros e sessenta e um centímetros), em divisa com a área invadida e o Lote nº 07 até encontrar ponto inicial de nº 1, perfazendo uma área total de 14,33 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 2.866,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 32.520 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0842, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada à mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: HF68T9JK

LEI COMPLEMENTAR Nº 0843, DE 04 DE JULHO DE 2.016

***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM
ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA
FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.835.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível ao Senhor ANDRÉ LUIS DE TOLEDO SANTOS como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º UMA ÁREA DE TERRAS, denominada PARTE “A” composta por parte das Ruas Itaipu e Nilópolis, integrantes do Sistema Viário do loteamento denominado “Colina do Sol” situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) do ponto localizado no alinhamento de prédios da rua Itaipu, lado par, na divisa dos lotes Parte B do lote 12 e 13 da quadra N; deste ponto segue em linha reta 4,40 (quatro metros e quarenta centímetros) pela rua Itaipu, lado par; daí segue à esquerda em arco de curva 7,70 (sete metros e setenta centímetros), pelas ruas Itaipu e Nilópolis lado par, sempre em divisa com a Parte B; daí segue em linha reta 3,58 (três metros e cinquenta e oito centímetros); daí vira à esquerda em arco de curva à direita 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) em divisa com o lote 12, parte B, quadra N até chegar ao ponto inicial, perfazendo uma área superficial de 11,35 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, está avaliada em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) conforme laudo de avaliação, elaborado por profissional credenciado, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno



matriculado sob nº 33.665, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0843, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita no § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário do loteamento denominado “Colina do Sol”, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: L317S8UE

LEI COMPLEMENTAR Nº 0844, DE 04 DE JULHO DE 2.016

***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM
ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA
FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº

6.836.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível aos Senhores MARIA ANTONIA FLORINDO MUNIZ e ADRIANO ISMAEL MUNIZ, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º PARTE “2” “UMA ÁREA DE TERRAS, de formato irregular, denominado PARTE “2”, composta por parte da Rua Campo Belo e Avenida Bom Sucesso, integrante do Sistema Viário do Loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL EUCLIDES FIGUEIREDO”, situado nesta cidade, município e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que mede 4.47 (quatro metros e quarenta e sete centímetros) em divisa com a parte 1 (Avenida Bom Sucesso); 6,07 (seis metros e sete centímetros) em curva à esquerda, em divisa com a Parte 1 (entroncamento da Rua Campo Belo com a Avenida Bom Sucesso); 4,06 (quatro metros e seis centímetros) em divisa com a Parte 1 (Rua Campo Belo); daí vira a esquerda e segue em curva à direita numa distância de 14,14 (catorze metros e catorze centímetros) em divisa com o lote 09 da quadra 05, até encontrar o ponto inicial da descrição, perfazendo uma área superficial de 9,55 metros quadrados, conforme memorial descritivo e Projeto de Desdobro, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desta Prefeitura Municipal, sob nº 5.850, em data de 07 de agosto de 2.013.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, está avaliada em R\$ 1.623,50 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação, elaborado por profissional credenciado, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 8.034, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0844, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita no § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, que se encontra matriculado sob nº 38.474, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para



a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: QPEG1TAN

LEI COMPLEMENTAR Nº 0845, DE 04 DE JULHO DE 2.016

***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM
ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA
FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.837.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor JOSÉ RICARDO MACHADO, e sua esposa ADRIANA PEREIRA MACHADO, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO – PARTE DA AVENIDA FRANCISCO BELTRÃO COM RUA ALECRIM – ÁREA: 2,15 MS2 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ISABELLA– CATANDUVA– SP. “UMA ÁREA DE TERRAS” composta por parte da Avenida Francisco Beltrão esquina com Rua Alecrim, integrantes do Sistema

Viário do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ISABELLA, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa com o lote 01 da quadra C, no alinhamento de prédios da Rua Alecrim; deste ponto segue em linha reta na distância de 2,95 (dois metros e noventa e cinco centímetros) em divisa com a Rua Alecrim; daí vira à direita e segue 5,21 (cinco metros e vinte e um centímetros) em divisa com o entroncamento da Rua Alecrim com Avenida Francisco Beltrão; daí viera à direita e segue mais 0,97 (noventa e sete centímetros), em linha reta, em divisa ainda com o entroncamento da Rua Alecrim com Avenida Francisco Beltrão; daí vira à direita e segue 8,82 (oito metros e oitenta e dois centímetros) em arco de curva à esquerda em divisa com o lote 01 da quadra C; até atingir o ponto de partida que deu início a este caminamento; perfazendo uma área superficial de 2,15 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 32.402 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0845, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: QH6BCWD5

LEI COMPLEMENTAR Nº 0846, DE 04 DE JULHO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM
ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA
FORMA ESPECIFICADA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2.016, conforme Resolução nº 6.838.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor FERNANDO ARRÉ MORESCHI e sua mulher MARIA ROSALI ERNESTO MORESCHI, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL:- SISTEMA VIÁRIO – PARTE DA AVENIDA JALES – ÁREA: 43,23 M2 – LOTEAMENTO JARDIM SOTO – CATANDUVA – SP. “UMA ÁREA DE TERRAS” composta por parte da avenida Jales, integrante do Sistema Viário do Loteamento JARDIM SOTO, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se no ponto de número 1, no alinhamento de prédios da Avenida Jales, lado par, o Lote 26 e a União dos lotes 23,24 e 25, todos da Quadra 76; deste ponto segue em linha reta, na distância de 0,89 metros, confrontando com o lote 26, até o marco de número 2; daí, vira a direita e segue em linha reta, na distância de 41,83 metros, confrontando com a União dos Lotes 23, 24 e 25, até o marco de número 3; daí, segue em arco de curva com raio de curvatura de 4,00 metros, confrontando com a União dos Lotes 23, 24 e 25, até o marco de número 4; daí, segue em arco de curva com o raio de curvatura de 4,00 metros, confrontando com o entroncamento da Rua Cafelândia, lado ímpar, e Avenida Jales, lado par, até o marco de número 5; daí segue em

linha reta, na distância de 42,00 metros, confrontando com o alinhamento de prédios da Avenida Jales, até o marco de número 1. Perfazendo uma área superficial de 43,23 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 8.582,00 (Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Dois) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 49.692 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0846, de 04 de julho de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NATALIE MONTANI DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

SUBSTITUTA

Código Localizador: 0FKNX7H7



Decretos

DECRETO Nº 6.937, DE 01 DE JUNHO DE 2.016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Abre na contabilidade do Executivo Municipal um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 851.250,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), de conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei 5717 de 17 de Dezembro de 2015 (LOA 2016), conforme a discriminação da despesa abaixo:

020101	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
053 - 04.182.0002.2007.0000	Manutenção	da	Guarda Municipal.....
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.000,00
020601	DEPTO.GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS		
133 - 15.122.0015.2022.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Obras e Serviços		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
020701	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
162 - 12.306.0007.2028.0000	Manutenção	da	Merenda Escolar.....
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		134.000,00
020704	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
243 - 12.365.0005.2036.0000	Manutenção	do	Ensino Infantil.....
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
263 - 10.301.0008.1014.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		12.000,00
280 - 10.301.0008.2038.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		262.000,00
281 - 10.301.0008.2038.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00
290 - 10.301.0008.2038.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00

020901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
324 - 08.244.0010.2040.0000	Manutenção do Fundo Munic. de Assistência Social..		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
020902	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
332 - 08.244.0011.2042.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade.....		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
342 - 08.244.0011.2042.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade.....		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
021401	DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
430 - 27.812.0003.2010.0000	Manutenção do Esporte e Lazer.....		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00
433 - 27.812.0003.2010.0000	Manutenção do Esporte e Lazer.....		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		37.250,00
Suplementação (+)			851.250,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com superávit financeiro no valor de R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme o artigo 43, § I, inc. I e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), conforme inc. III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

020101	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
034 - 04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-4.000,00
035 - 04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-4.000,00
020401	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS		
107 - 04.122.0002.2020.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças..		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-62.000,00
020601	DEPTO.GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS		
134 - 15.122.0015.2022.0000	Manut. Atividades Secretaria de Obras e Serviços		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-5.000,00
135 - 15.122.0015.2022.0000	Manut.das Atividades Secretaria de		

**Obras e Serviços**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
-5.000,00

138 - 15.451.0015.1005.0000 Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES -214.000,00

020703 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

211 - 12.361.0005.2033.0000 Manutenção do Ensino Fundamental.....

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -30.000,00

020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

264 - 10.301.0008.1014.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES -200.000,00

269 - 10.301.0008.2009.0000 Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições.

4.4.50.42.00 AUXÍLIOS -1.000,00

285 - 10.301.0008.2038.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -212.000,00

287 - 10.301.0008.2038.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -20.000,00

020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

314 - 08.244.0010.2040.0000 Manutenção do Fundo Munic. de Assistência Social..

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -12.000,00

021401 DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

424 - 27.812.0003.2010.0000 Manutenção do Esporte e Lazer.....

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -7.000,00

Redução (-) -776.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AO
1º DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

CAMILA COELHO DELATORE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código Localizador: SDEAE0Z9

DECRETO Nº 6.954, DE 14 DE JULHO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE - COMMA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 5.040, de 30 de junho de 2.010, pela Lei nº 5.155, de 13 de abril de 2.011 e pela Lei nº 5.168, de 06 de maio de 2.011, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para um mandato de 02 (dois) anos, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA, os seguintes membros:

Presidente - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO

Membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Titular: PEDRO CASSIOTI SARTORI

Suplente: PATRÍCIA CLÁUDIA DAÓGLIO SALLES

II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Titular: FERNANDA ZAMPIERI THEODORO CASTELANE

Suplente: GILBERTO AUGUSTO MOTTA

III – Representante da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC:

Titular: JOÃO CÉSAR MENDES MENEGUELLI

Suplente: WILMA SCOGNAMIGLIO JOAQUIM

IV – Representante da Câmara Municipal de Catanduva:

Titular: PAULO ROBERTO DE MORAES

Suplente: REGINALDO FLORIANO PUYDINGER DOS SANTOS

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 6.954, de 14 de julho de 2.016

V – Representante do Escritório de Desenvolvimento



Rural de Catanduva:

Titular: CLÁUDIO GIUSTI DE SOUZA

Suplente: ANA BEATRIZ VIEIRA SACCHI

VI – Representante da Polícia Militar Ambiental do Município de Catanduva:

Titular: ALONSO WENDEL FERREIRA DA SILVA

Suplente: FABRÍCIO SABATINI

VII – Representante Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de

Catanduva:

Titular: ANTONIO OSVALDO GALBIATTI

Suplente: LUCIANA DE LIMA RODRIGUES

VIII – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Catanduva - ACE:

Titular: ANDRÉ NARDINI SADER

Suplente: BERNADETE MARIA BOSO BENITO

IX – Representante da Instituição de Ensino Superior (Fundação Padre Albino):

Titular: MAURO TADEU ASSI

Suplente: AGNALDO MARCOS ALEXANDRE

X – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP:

Titular: CAIO MARCELO BASTOS MARTANI

Suplente: DAVIS GLÁUCIO QUINELATO

XI – Representante Das Organizações Não Governamentais - ONGS, com tradição

na defesa do meio ambiente:

Titular: MARIA TERESA VILELA NOGUEIRA ABDO

Suplente: JOÃO CARLOS ROCHA ABDO

XII – Representante do Sindicato Rural:

Titular: JOSÉ PAULO RAVAZZI

Suplente: EVANDRO LUIZ BORDINASSI

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 6.954, de 14 de julho de 2.016

Art. 2º Os membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia

14 de julho de 2.018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: ETL6ZFLH



CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h**

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO RECURSAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE DIETA ENTERAL E LEITES ESPECIAIS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Considerando que foi solicitada a revogação do certame pelo Fundo Social de Solidariedade, visto que houve equívoco sobre a ordem dos produtos no memorial descritivo;

Considerando que o processo foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídico para parecer quanto ao pedido, e foi solicitado que se respeitasse o disposto no artigo 49, §3º da Lei nº 8.666/93;

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para contraditório e ampla defesa.

Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Código Localizador: 01NJADMD

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, GERALDO ANTONIO VINHOLI a pedido da empresa CAETANO & MAIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.714.485/0001-97, com sede à rua José do Carmo Lisboa nº195, sala 01, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Cep 15.015-660, representada por ANTONIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 27.999.277-4, inscrito no CPF 267.935.008-13, residente e domiciliado à Avenida Vera Cruz nº 739, Apto 71, Parque Estoril, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Cep 15.085-010, denominada CONTRATADA, decide aditar o contrato do PREGÃO PRESENCIAL n.º 76/2016 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA SISTÊMICA

(SOFTWARE), PARAGERAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS TÉCNICOS E GERENCIAIS SOBRE DESEMPENHO DE INDICADORES FISCAIS E SUBSÍDIO AO CONTROLE INTERNO NO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PERIÓDICOS E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A DIVERSOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO, para alterar a sede da empresa para Rua José do Carmo Lisboa, 177, Sala 04, Imperial, CEP 15015-660, na cidade de São José do Rio Preto – SP, bem como alterar a denominação Social para METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP, nos termos do processo administrativo nº 2016/7/20847, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Código Localizador: N5OIWQA0

Errata

AVISO DE ERRATA

Na publicação do I.O.M do dia 18.07.2016 – PAGINA 08.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 53/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2/5862

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2016

AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES DE BALSAS INFLÁVEIS PARA SALVAMENTO EM ENCHENTES, PARA O POSTO DE DE BOMBEIROS DE CATANDUVA.

Leia-sê:

CONTRATO Nº 27/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2/5862

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2016

AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES DE BALSAS INFLÁVEIS PARA SALVAMENTO EM ENCHENTES, PARA O POSTO DE DE BOMBEIROS DE CATANDUVA.

Código Localizador: EW4LCHWV



Cancelamentos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI a pedido da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0002-19, com sede à Rua José Mathias da Silveira, 175, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-020, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por JOÃO CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.773.986-SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 982.575.958-53, domiciliado à Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 351, casa 37, Bairro Quinta da Primavera, CEP 14022-090, na cidade de Ribeirão Preto - SP, e pelo deferimento da Secretaria Municipal de Saúde, cancela o registro do item 7, ibuprofeno 200 mg comprimido, referente ao PERP 73/2015 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS AFB 03 PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido, nos termos do processo administrativo nº 2016/5/16066.

Código Localizador: DIGCWLY8

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



NOVO
TELEFONE:

153

Feitico CONTRA A DENGUE A DENGUE PODE MATAR

Faça sua parte e ajude Catanduva a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**



Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa) nesta semana realizou visitas de rotina casa a casa nos seguintes bairros: Vila Mota, Jardim do Lago e Centro.

Os Imóveis Especiais (IE) visitados pela equipe foram no bairro: Vila Mota.

Os Pontos Estratégicos (PE) inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parques Industriais I, II, III e IV, saída para Catiguá.

Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa) na próxima semana realizará ADL (Avaliação de Densidade Larvária).

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim da Torre, Jardim Salles, Higienópolis, Júlia Caparroz, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

DICA DA SEMANA: LIXOS

Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 – Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: CARLAROBERTA GARCIA CONSTURÇÕES EIRELI - EPP – Aditar o contrato reajustando o valor na forma do art. 65, I, alínea “b” e §8 da lei 8666/93 em 23,954374% referente a R\$ 126.205,95 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), passando de R\$ 526.859,74 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 653.065,69 (seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme processo administrativo nº 2420/2016 – CESAR DE JESUS MORASCA – Superintendente.

Código Localizador: QA/CKJ4L

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016 – Empresa Vencedora: KGP CONSTRUTORA LTDA - VALOR R\$ R\$ 154.861,82 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) - CESAR DE JESUS MORASCA – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

Código Localizador: RFRYZQ6V



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9045606	28022	28029	28017	27225	9046333	9050144
27440	27426	27438	27436	9042901	41038	29250
27331	27334	27330	27337	27340	27818	27821
27786	27787	27813	27795	27798	27824	27801
32650	9043304	35992	35930	37830	37876	37950
37932	40957	40786	40790	40911	35920	32589
588037	9047215	36065	587954	36051	587543	32553
32522	36068	9041551	36072	35972	32637	590192
35952	587786	32514	35960	35963	35964	9041032
9045623	32550	36020	9042659	9048054	35940	36007
32595	32584	588601	56194	9040336	9050516	9044551
35947	9043754	9050360	9040789	9046798	9042991	9046133
9046424	9043698	589488	36070	9041245	56219	9044204
9041631	9049365	9041502	9047625	9044225	56283	56318
56111	587818	56276	56233	56128	9050412	56212
56202	56177	56287	56115	56130	590695	590923
588998	56158	56304	9043264	9041216	56234	56132
56371	56269	56337	56114	56120	56345	587358
56242	56336	56268	56365	589225	56243	56198
9046231	9045968	56186	56214	56170	56354	56192
56168	56159	56230	56247	9044989	9051981	9043986
56368	41015	40736	40738	40805	40882	40915
40814	40817	40818	40823	40888	40829	40836
40838	40840	40841	9049577	40893	40963	40899
40745	40944	40902	40850	40903	40930	40931
40750	40860	40932	41119	41065	40970	41116
41069	41135	41141	9049350	9044528	9046766	9044530
589265	40975	41021	41020	41059	9046260	41028
40967	40968	40996	9044116	41037	41076	40982
41139	41092	41169	589339	41022	41080	9050401
9050272	9038842	589226	9041471	56309	56264	56282
56300	56307	587939	9045645	66977	587880	589446
66956	66933	590505	66957	66932	66998	66905
9044144	589366	66954	589494	66479	9046342	9041460
590283	9044872	9047790	9045738	9047014	66969	66466
9046131	9045750	9049549	66473	589760	587589	589341
9047218	66914	66475	9041401	66920	9041582	588557
66483	9048363	67976	68018	9046123	9043594	68727
9042083	9043889	9043161	67964	68108	68730	68101
68104	68731	9047554	9048512	68735	9041972	9041994
9047060	9046533	9044644	9049202	9042824	9046597	66496
9043615	588128	9042550	589501	66494	9046344	9043682
589594	9041213	9043600	66486	9042522	9043599	9047436
589401	9043756	9046023	9049500	9042433	35830	35556
35248	35630	35319	35615	35472	9043810	587311
35250	35641	35717	9041024	35781	35378	69294



35426	35506	35753	35385	35758	35383	589128
9045715	9045716	9040577	35421	35837	9047250	35411
35525	35679	35505	35898	35382	35392	35342
35646	587673	589130	35676	9047769	940431	9046404
35563	35562	35543	35554	35648	35443	35493
9044524	35649	36052	35469	35470	35843	35494
35257	35504	35240	35401	69494	35512	35399
35327	35544	35307	35271	35800	9043543	588655
35370	35614	35668	587192	35697	35275	35793
9046881	35591	35349	35637	35779	35359	69885
35322	35340	590289				



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandez
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00		23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva

**Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

***Horários que o ônibus vai até a Fafica

****Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

*****Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco

*****Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso

>>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

[illegible]



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA ANIMAL



DIA 19 DE JUNHO

Nova Catanduva - Casa a Casa

DIA 9 DE JULHO

Cidade Jardim - Rua Sacramento x Av. Holambra
Cidade Jardim - Rua Ipatinga x Av. Holambra
Cidade Jardim - Rua Caramangibe x Rua Ipatinga
Cidade Jardim - Rua Itamaraju x Rua Santiago
Monte Libano - Rua Noruega x Rua Mexico
Jardim Paraíso - Av. Miguel Calil x Rua Antonio Garcia
Jardim Paraíso - Av. Miguel Calil x Rua Pedro Pivato
Sangri-la (casa a casa)
Cecap - Praça - Rua Planulra x Rua Piedade
Vila Soto - Escola Antonio Zancaner (Antigo SESI)
Vila Soto - Rua Novaís x Rua Queluz
Jardim Santa Helena - Rua Araújoaba x Rua Ourinhos
Vila Celso Mouad - Igreja São José
Jardim Alpino - Unidade de Saúde - Rua São Bento

DIA 16 DE JULHO

Conj. Hab. Giusepe Spino - Pacha II - EMEI Prof. Waldemar Aydar
Pachá - Rua Gloria x Rua San Marino
Jardim Edldorado - Rua promissao x Av Francisco Agudo Romão Filho
Jardim Bom Pastor - Av. Mosenhor Angra dos Reis x Rua Angra dos Reis
Jardim Bom Pastor - Igreja Imaculada Conceição
Solo Sagrado I - CAIC - Rua Antonio Zancaner
Solo Sagrado I - Rua Augusto Ganga x Rua Professor Fausto Rodrigues
Solo Sagrado II - Rua Vinhedo x Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho (Av. Boiadero)
Solo Sagrado II - Rua Platina x Rua Jaborandi
Conjunto Euclides - Unidade de Saúde
Jardim Vertoni - Rua Lages x Rua Itajai
Nosso Teto - Igreja Santa Rita de Cassia
Parque Gloria V - Rua Belmonte x Rua Massape
Jardim São Domingos - Rua José Gaurdiano Sanches x Rua Rio Vermelho

DIA 23 DE JULHO

Jardim Imperial - Rua Bom Repouso
Jardim Imperial - Rua barra Longa x Rua Camanducaia
Gabriel Hernandez - Praça da Bocha
Flamingo - Av Maranguape x Rua Ipiranga
Flamingo - Rua Cristais (Escola Angelo Carana)
Flamingo - Rua Concordia x Rua Gravatai
Giordano Mestrineli - Rua Lourenco Betti x Rua Concordia
Vila Engracia - Mercado (Av. Dona Engracia)
Gavioli - Rua João Chimelo (Ginasio de Esportes)
Del Rey - Rua Galia x Rua Bocaina
Santa Paula - Av. Dona Engracia x Av. Nova Lima
Del Rey - Unidade de Saúde - Rua Bocaina
Martani - Rua Londrina x Rua Jorge Bugatti

DIA 26 DE JUNHO

Pedro Nechar - Casa a casa

DIA 10 DE JULHO

Parque Iracema - Rua Porto Ferreira x Rua Guaraci
Parque Iracema II - Centro Espirita Boa Nova (KIKO)
Parque Iracema III - Rua Caputira x Rua Nhandeara
Jardim Santa Rosa - Rua Jaboticabal x Rua Echaporã
Jardim Santa Rosa - Escola Figueiredo
Jardim Bela Vista - CICOPAN - Escola Oliveira Barreto
Parque Gloria IV - Rua Campo Grande x Rua Pitangueiras
Parque Gloria I - Rua Pitangueiras x Rua Estancia
São Francisco - Igreja São José
Juliate de Carvalho - Rua Mar Vermelho x Rua Dois Riachos
Parque Gloria VI - Rua Santa Helena x Rua Cotegibe
Sebastião Moraes - Rua Levi Turin x Rua Barra Mansa
Parque Gloria II - Rua Penapolis x Rua Terra Nova

DIA 17 DE JULHO

Colina do Sol - Rua Volta redonda x Rua Resende
Jardim pedro Borgonovi - Rua Ipanema x Rua Dos Lirios
Julia Caparroz - Rua Ipanema x Rua Campestre
Tarraf - Praça Antonio Celdo Guimarães
Jardim Sales - Unidade de Saúde
Lunardelli - Praça Brasília
Vila Jorge- Instituto do Cego - Rua Guaporé
Higienopolis - Rua Santa Catarina x Rua 3 de maio
Higienopolis - Praça da Independencia x Rua Santa Catarina
Vila Mota - Capela São bento - Rua Pindorama x Rua 14 de Abril
Teodoro Rosa Filho - Rua Alamo x Rua Fortaleza
Vila Maria Jorge - Rua Alagoas x Rua Fortaleza
Centro - Praça Escola Barão
Praça da Matriz - Praça 9 de Julho

DIA 24 DE JULHO

Agudo Romão II - Rua Pedra Vermelha x Rua Agua Branca
Pedro Montealeone - Av. Prof. Geraldo Correia x Rua João Valzachi
Jardim dos Coqueiros - (casa a casa) OU NOVA CATANDUVA
Vila Rodrigues - Rua Minas Gerais x Rua São Carlos
Vila Guzzo - Igreja Santa Terezinha
Vila Santo Antonio - Igreja Santo Antonio
Agudo Romão - Rua Mogi das Cruzes x Rua Guarulhos
Vila São Luis - Rua Fernandopolis x Rua Balsamo
Vila Paulista - Rua Assis x Rua Araras
Vila Amendola - Igreja São Judas tadeu
Jardim dos Coqueiros I - (casa a casa)
Jardim dos Coqueiros II - (casa a casa)
Vila Amendola - Rua São João da Boa Vista x Rua Potirendaba
Vila Santo Antonio - Rua Teresina x Rua Piracicaba